



Projeto de Lei nº 009/2020

Altera a redação do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 118, de 16 de dezembro de 1994, que “Estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado a redação do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 108, de 16 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106-** A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

[...]

V - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:

[...]

§ 3º- **O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses. ”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que diz respeito a alteração do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 108/1994, que versa acerca do parcelamento da Contribuição de Melhoria, este tributo pode ser exigido pelo Poder Público quando houver a realização de uma obra pública e uma valorização imobiliária decorrente desta obra, sendo paga pelo Município uma porcentagem e pelos contribuintes beneficiados outra porcentagem.

Para melhor atender os munícipes beneficiados pelas obras públicas realizadas e devido a situação que o país se encontra nos dias atuais, nada mais justo do que dar mais condições de pagamento aos mesmos, aumentando assim, o prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para apreciação e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência, por parte desta distinta casa Legislativa.

Contando com o apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 009/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 009/2020 – Altera a redação do parágrafo 3º do inciso V do artigo 106 da Lei Municipal nº 118, de 16 de dezembro de 1994, que “Estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal